



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 019/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 019/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que *"Altera a Lei nº 2239, de 19 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar mudas de Morango aos Agricultores do município de Almirante Tamandaré"*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 09 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DANIEL LOVATO".

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 019/2025

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2025, que “*Altera a Lei nº 2239, de 19 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar mudas de Morango aos Agricultores do município de Almirante Tamandaré*”.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a adequação da Lei Municipal nº 2.239/2021, inserindo uma contrapartida de comercialização por parte dos beneficiários.

Ressalta-se que, em 2021, após a publicação da referida lei, foi criada a Festa do Morango, evento que nasceu com o objetivo claro de valorizar e incentivar o agricultor local. O próprio nome da festa já expressa sua essência: promover o morango produzido no município, criar oportunidades de negócios, fortalecer o vínculo entre os produtores e os consumidores e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar por meio da visibilidade e do contato direto com o público.

Diante desse cenário, propõe-se a presente alteração na lei, de forma a incluir um compromisso mínimo dos agricultores que recebem as mudas gratuitamente: destinar ao menos 5% da produção obtida com as mudas para venda na Festa do Morango, diretamente pelo próprio produtor.

Essa ação também fortalece o vínculo entre o incentivo público e o retorno social e econômico para o município, gerando mais oportunidades de comercialização, reconhecimento do trabalho do agricultor e fortalecimento da identidade da Festa do Morango como expressão da agricultura local.

Convictos da relevância da imprescindível mudança ora trazida à apreciação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 09 de maio de 2025.



DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / MARÇO / 2024

Secretário

Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

PROJETO DE LEI N° 019/2025

“Altera a Lei nº 2239, de 19 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar mudas de Morango aos Agricultores do município de Almirante Tamandaré e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Daniel Lovato, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.239, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mudas de morango aos pequenos agricultores do Município de Almirante Tamandaré, que estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º Os donatários deverão atender aos critérios técnicos e agronômicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º O produtor que receber a doação de mudas deverá fornecer, para fins de venda, no mínimo 5% (cinco por cento) da produção obtida a partir das mudas doadas, a ser destinada exclusivamente à comercialização durante a Festa do Morango. Esta obrigação não constitui doação ao Poder Público, mas sim uma contrapartida social, devendo os produtos serem vendidos diretamente ao consumidor final.

§ 3º A comercialização da produção prevista no §2º será realizada pelo próprio produtor, em espaço apropriado





Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

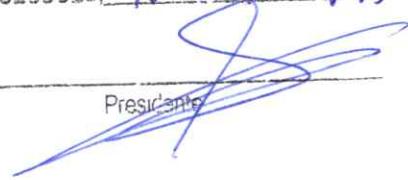
disponibilizado pelo Município no evento da Festa do Morango.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 09 de maio de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM última DISCUSSÃO
POR Almirante Tamandaré
SALA DAS SESSÕES, 16 / 01 / 2025


Presidente

APROVADO EM último final DISCUSSÃO
POR Almirante Tamandaré
SALA DAS SESSÕES, 16 / 01 / 2025


Presidente